



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Incentivo à Educação Continuada para Mães Solo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo à Educação Continuada para Mães Solo, com o objetivo de garantir o acesso à educação básica, técnica, superior e à qualificação profissional para mulheres que são mães solo, promovendo sua autonomia, empoderamento e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

- I - Oferecer bolsas de estudo integrais ou parciais para mães solo em cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação, pós-graduação e ensino à distância (EAD);
- II - Promover a flexibilização de horários e a oferta de cursos EAD, com suporte tecnológico e pedagógico;
- III - Garantir o acesso a creches e educação infantil para os filhos das mães solo matriculadas no Programa;
- IV - Prover auxílio financeiro mensal para cobrir despesas básicas durante o período de estudos;
- V - Oferecer qualificação profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho;
- VI - Criar uma rede de apoio psicossocial, com acompanhamento psicológico;
- VII - Incentivar a participação de mães solo em universidades públicas, com políticas de permanência estudantil.

Art. 3º O Programa será implementado por meio de parcerias entre a União, estados, municípios, instituições de ensino públicas e privadas, organizações não governamentais e o setor privado.



Art. 4º Serão beneficiárias do Programa as mulheres que comprovem a condição de mães solo, residentes no território nacional, com prioridade para aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º Fica autorizada a criação de um Fundo Nacional de Incentivo à Educação Continuada para Mães Solo, com recursos provenientes:

- I - Do Orçamento Geral da União;
- II - De parcerias com organismos internacionais e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mães solo enfrentam desafios únicos em nossa sociedade, conciliando a criação dos filhos, a geração de renda e, muitas vezes, a falta de uma rede de apoio familiar ou comunitário. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 11 milhões de lares no Brasil são chefiados por mulheres sem cônjuges, sendo que muitas delas vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A educação é uma ferramenta poderosa para transformar essa realidade, mas as barreiras enfrentadas por essas mulheres – como a falta de tempo, recursos financeiros e acesso a creches – dificultam sua trajetória educacional e profissional.

O Programa Nacional de Incentivo à Educação Continuada para Mães Solo surge como uma política pública essencial para garantir que essas mulheres tenham acesso a oportunidades educacionais e de qualificação profissional. Ao oferecer bolsas de estudo, cursos flexíveis, auxílio-creche e suporte financeiro, o Programa busca eliminar as barreiras que impedem as mães solo de retomar ou continuar seus estudos. Além disso, ao alinhar a qualificação profissional às demandas do mercado de trabalho, o Programa aumenta as chances de empregabilidade e renda dessas mulheres, contribuindo para sua autonomia econômica e para a redução da pobreza.

A educação continuada também tem um impacto positivo nas futuras gerações. Mães com maior escolaridade tendem a investir mais na educação dos filhos, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento social e econômico. Além disso, o reconhecimento de saberes prévios e a criação de uma rede de apoio psicossocial valorizam a experiência dessas mulheres, promovendo seu empoderamento e autoestima.



Diante desse contexto, a presente proposta visa não apenas atender às necessidades imediatas das mães solo, mas também promover uma transformação estrutural em nossa sociedade, garantindo que todas as mulheres tenham oportunidades reais de crescimento pessoal e profissional. A educação é um direito fundamental, e é dever do Estado garantir que ela seja acessível a todos, especialmente àquelas que enfrentam maiores desafios.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, em defesa dos direitos das mulheres e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, em de de 2025


Deputado Chico Alencar
(PSOL - RJ)





Projeto de Lei **(Do Sr. Chico Alencar)**

Dispõe sobre a criação do
Programa Nacional de Incentivo à
Educação Continuada para Mães Solo e dá
outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD255026815800, nesta ordem:

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)

